SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.013955/2026-18 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - CARDIOCARE DF CLÍNICA CARDIOLOGICA. CNPJ: 01.281.570/0001-60

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.135177/2026

Data da autuação: 16/07/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO

SIGAD-SF
Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SENiC

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - CARDIOCARE DF CLÍNICA CARDIOLOGICA. CNPJ: 01.281.570/0001-60

cardiocare
CLÍNICA ESPECIALIZADA

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Cardiocare DF Clínica Cardiológico LTDA

CNPJ: 01281570000160

Nome Fantasia: Cardiocare

Inscrição Estadual: 0736293400194

Logradouro: Setor Hospitalar Sul. Quadra, 716 Conjunto B, Bloco E, Sala 104 a 109. Edificio Centro Médico de Brasilia. Asa Sul - DF

CEP: 70.390-904

Nº: Quadra 716

Complemento: Conjunto B, Bloco E, Sala 104 a 109. Edificio Centro Médico de Brasilia. Asa Sul - DF

Telefone: 61 3346-7274 99647-1164

E-mail: cardiocaredfadm@gmail.com

Sítio institucional:cardiocaredf.com.br

Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR ☐ DAY CLINIC ☒ AMBULATORIAL ☐ EMERGÊNCIA ☒ SADTs ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):

-Cardiologia clínica e exames cardiológicos
- Endocrinologia, Nutrição e Bioimpedância
- Angiologia e Cirurgia Vascular
- Pneumologia, Medicina do Sono e Polissonografia.

Representante Legal (nome conforme contrato social): Eduardo Pereira Zaidan

CPF: 804.488.361-49

Responsável Técnico

Nome: Eduardo Pereira Zaidan

Registro no Conselho de Classe: CRM-DF18235

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro na especialidade: Cardiologia e Ecocardiografista.

CPF: 804.488.361-49

RG: 1701756 SSP/DF

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

X Prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, nos termos do Edital.

☐ Prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

1. RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Dr. Alex Borges Boeira	CRM-DF 16.607	915.558.259-15
Eduardo Pereira Zaidan	CRM-DF18.235	804.488.361-49
Fernando Eustáquio Borges Ribeiro	CRM-DF 22.971	082.964.006-18
Lucas Miranda Godoy –	CRM-DF 30.114	037.326.891-23
Patrícia Andrade Rodrigues Pimenta	CRM-DF 13.184	700.232.801-82
Samara Leal Alexandre Ferreira	CRN-DF 21.571	004.093.481-04
Jéssica dos Anjos Huang	CRM-DF 25.609	036.985.861-19

2. PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Shls Qd 716, Conjunto B, Bloco E, Sala 104 a 109. Ed. Centro Médico de Brasília.	08h ás 18h	61 3346-7274	Cardiologia, Endocrinologia, Geriatria, Pnemologia, Angiologia e Nutrição.

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cardiocare
CLÍNICA ESPECIALIZADA

2 Aparelho de Ecografia Vivid S5 ✓ 2 aparelhos de Ecg Digital - Micromed 2.Esteira – Micromed ✓ 13 Aparelhos de MAPA – Dyna – Mapa ✓ 13 Aparelhos gravador de Holter – DMS ✓ 18 Computadores (6 Philips, 4 Dell, 5 Samsung e 3 LG) ✓ 8 Impressoras da Epson ✓ 18 Nobreaks ✓ 2.Servidor em torre PowerEdge – Dell ✓ 1.Aparelho de Bioimpedanciometria – InBody ✓ 4 Balanças Digital

4. DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: Brasil

Agência: 4594-2

Conta corrente: 405863-1

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços são devidamente habilitados e registrados no Conselho de Classe respectivo.

(Cidade/UF): Brasília, DF

Data: 07 de julho de 2026

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149
Dados: 2026.07.08 09:09:21 -03'00'

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cardiocare
CLÍNICA ESPECIALIZADA

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	CARDIOCARE DF CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA
Nome fantasia	
CNPJ	01281570000160

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapia? NÃO.

ESPECIALIDADE: Cardiologia		
Código	**Evento**	**Material/Medicamento (Sim/ Não)**
10101012	Consulta em consultório	**x**
40101010	ELETROCARDIOGRAMA ECG	**x**
40901106	ECODOPLLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO BID COLOR	**X**
40901360	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS	**X**
40901416	Doppler Colorido de artérias viscerais (abdominal e ramos)	**X**
40101037	TESTE ERGOMÉTRICO EM ESTEIRA	**X**
20102160	MRPA 5 DIAS	**X**
20102020	HOLTER 24HORAS	**X**
20102038	MAPA 24 HORAS	**x**
ESPECIALIDADE: Angiologia		
Código	**Evento**	**SIM/ NÃO**
10101012	Consulta em consultório	**x**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cardiocare
CLÍNICA ESPECIALIZADA

40901475	Doppler Colorido Arterial de Membros Inferiores-Bilateral	x
40901483	Doppler Colorido Venoso de Membros Inferiores-Bilateral	x
40901408	Doppler Colorido de Aorta e Ilíacas	x
40901364	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ATÉRIAS RENAIS	X
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venoso bilateral (subclaves e julgulares)	x
ESPECIALIDADE: Endocrinologia e Metabologia		
Código	**Evento**	**Material/Medicamento (Sim/ Não)**
10101012	Consulta em consultório	x
ESPECIALIDADE: Consulta Geriatria		
Código	**Evento**	**Material/Medicamento (Sim/ Não)**
10101012	Consulta em consultório	x
ESPECIALIDADE: Nutrição		
Código	**Evento**	**Material/Medicamento (Sim/ Não)**
10101012	Consulta em consultório	x
ESPECIALIDADE: Nutrição		
Código	**Evento**	**Material/Medicamento (Sim/ Não)**
50000560	Consulta Nutricionista	x
ESPECIALIDADE: Pneumologia e Medicina do Sono		
Código	**Evento**	**Material/Medicamento (Sim/ Não)**
10101012	Consulta em consultório	x
40101061	Ergoespirometria	x
40103528	Polissonografia	x
40105075	Espirometria	x

Brasília, DF 16 de julho de 2026

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149
Dados: 2026.07.16 08:49:24 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cardiocare
CLÍNICA ESPECIALIZADA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

Cardiocare DF Clínica Cardiológica LTDA, CNPJ nº 012815700001-60, estabelecida em Setor Hospitalar Sul, Quadra 716, Conjunto B, Bloco E, Sala 104 a 109. Edifício Centro Médico de Brasília. DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, DF, 07 de julho de 2026.

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149
Dados: 2026.07.08 09:09:37 -03'00'

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cardiocare
CLÍNICA ESPECIALIZADA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa Cardiocare DF Clínica Cardiológica LTDA CNPJ nº 012815700001-60, com logradouro à Setor Hospitalar Sul, Quadra 716, Conjunto B, Bloco E, Sala 104 a 109. Edifício Centro Médico de Brasília, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) EDUARDO PEREIRA ZAIDAN, portador(a) do RG nº 1701756, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 804.488.361-49, declara estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da Lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, DF, 07 de julho de 2026.

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149
Dados: 2026.07.08 09:09:47 -03'00'

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cardiocare
CLÍNICA ESPECIALIZADA

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 63, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa Cardiocare DF Clínica Cardiológica LTDA CNPJ nº 012815700001-60, com logradouro à Setor Hospitalar Sul, Quadra 716, Conjunto B, Bloco E, Sala 104 a 109. Edifício Centro Médico de Brasília, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, DF, 07 de julho de 2026.

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149
Dados: 2026.07.08 09:10:00 -03'00'

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cardiocare
CLÍNICA ESPECIALIZADA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Cardiocare DF Clínica Cardiológica LTDA CNPJ nº 012815700001-60, com logradouro à Setor Hospitalar Sul, Quadra 716, Conjunto B, Bloco E, Sala 104 a 109. Edifício Centro Médico de Brasília, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) EDUARDO PEREIRA ZAIDAN, portador(a) do RG nº 1701756, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 804.488.361-49 DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01_/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, DF, 07 de julho de 2026.

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149
Dados: 2026.07.08 09:10:13 -03'00'

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cardiocare
CLÍNICA ESPECIALIZADA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A A empresa Cardiocare DF Clínica Cardiológica LTDA CNPJ nº 012815700001-60, CNPJ nº 012815700001-60, sediada em Setor Hospitalar Sul, Quadra 716, Conjunto B, Bloco E, Sala 104 a 109. Edifício Centro Médico de Brasília, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, DF, 07 de julho de 2026.

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149
Dados: 2026.07.08 09:10:26 -03'00'

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

CRM: 932 CNPJ: 01.281.570/0001-60 DATA DE INSCRIÇÃO: 19/08/1996

RAZÃO SOCIAL: CARDIOCARE-DF - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

NOME FANTASIA: CARDIOCARE

ENDEREÇO: SHLS 716 CJ. B-BL.5- CONSULTORIO 104 A 109 - SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL

MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF CEP: 70390-904

CLASSIFICAÇÃO: CONSULTÓRIO MÉDICO GRUPO 1 ÊNFASE: CARDIOLOGIA

CORPO CLÍNICO: 1 médicos

DETALHES: Consultório se caracteriza como estabelecimento quando este for o ambiente principal para o atendimento médico. Havendo diversos consultórios ou outros ambientes relacionados, caracteriza como CLINICA MEDICA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL (se privado), AMBULATÓRIO PÚBLICO (se mantido pela Administração Pública), ou conforme a atividade médica efetivamente executada.Consultórios onde se exerce a medicina básica sem procedimento, sem anestesia e sem sedação.

VALIDADE: 19/08/2027

DIRETOR TÉCNICO: 18235 - EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

Certificado válido exclusivamente para atuação no Estado do Distrito Federal

Atesta-se a REGULARIDADE da inscrição (Lei nº 6.839/80; Res. CFM nº 997/80 e 1.980/11). Este certificado permanece válido até a data de expiração, desde que não ocorram alterações nos dados registrados.

Chave: 13e54059682371d5b48a31ac75ed50fce2e2f0a2

Emitido em: 07/08/2026 | https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REDE SIM DF

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento
22/10/2025 11:34:15

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code
portalservicos.jucis.df.gov.br

Nome da Empresa:
CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

Endereço do Empreendimento:
SETOR SHL/S QD. 716 CONSULTORIOS 104 105 106 107 108 E 109, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-904, BRASILIA, CONJ B BLOCO 05

Número de Registro:	CNPJ:	Inscrição Estadual:
53202995724	01.281.570/0001-60	

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE **MEI:** NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²):	314,13
Área Total Edificação (m²):	314,13
Utiliza área Pública:	( ) Sim (X) Não
Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:	( ) Sim (X) Não

Dias de	Horário
Sexta-Feira	07:00h às 19:00h
Sábado	08:00h às 13:00h
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h
Terça-Feira	07:00h às 19:00h
Quarta-Feira	07:00h às 19:00h
Quinta-feira	07:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 8640-2/08 Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

Atividades Secundárias

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutricao
- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

VENTVRIS VENTIS

ide o certificado no site https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web informando o CNPJ e o código 8Oc95B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

REDE SIM DF

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento
22/10/2025 11:34:15

	8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
•	8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	24/07/2028
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	23/07/2028
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos	22/10/2026
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	22/10/2026

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	Indeferida

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

VENTVRIS VENTIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

REDE SIM DF

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento
22/10/2025 11:34:15

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

ide o certificado no site https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web informando o CNPJ e o código 8Oc95B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REDE SIM DF

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento
22/10/2025 11:34:15

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

REDE SIM DF

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento
22/10/2025 11:34:15

ide o certificado no site https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web informando o CNPJ e o código 8Oc95B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Nome/razão social: CARDIOCARE DF CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA

Endereço: SHLS, Quadra 716, Conjunto B, Bloco E, Sala 104 a 109. Centro Médico de Brasília.

CNPJ:01281570000160

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC nº 020/2006 e RDC nº 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

BRASÍLIA, DF 09 DE JULHO 2026.

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149
Dados: 2026.07.09 14:54:39 -03'00'

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CARDIOCARE-DF - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA**, nome fantasia **CARDIOCARE**, registro nº **932**, tipo de inscriçao **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHLS 716 CJ. B-BL.5- CONSULTORIO 104 - SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **EDUARDO PEREIRA ZAIDAN**, inscrito com o CRM nº **18235**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **3c3c711da791569c5ebb45dce2bfea42d679a93a**

Emitida eletronicamente via internet em **07/07/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2519457270

2 e 1 NOME E SOBRENOME: EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

1ª HABILITAÇÃO: 15/03/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/01/1979, BRASILIA, DF

4a DATA EMISSÃO: 27/12/2022

4b VALIDADE: 26/12/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1701756 SSP DF

4d CPF: 804.488.361-49

5 Nº REGISTRO: 00160719810

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: NAGIB ZAIDAN

ROSALINDA PEREIRA ZAIDAN

7 ASSINATURA DO PORTADOR

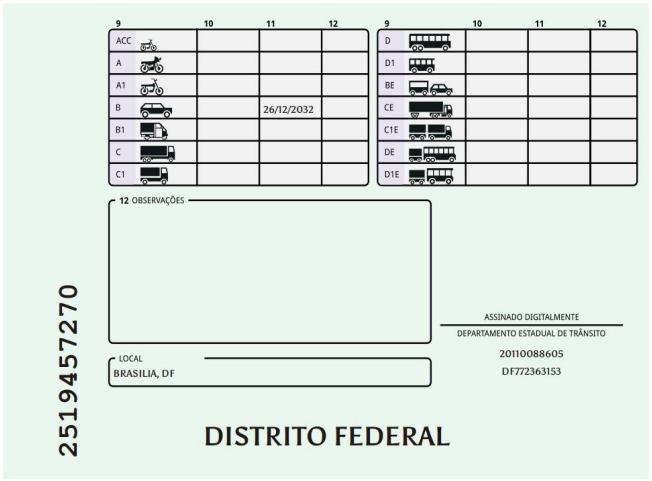
	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			26/12/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
20110088605
DF772363153

LOCAL: BRASILIA, DF

2519457270

DISTRITO FEDERAL

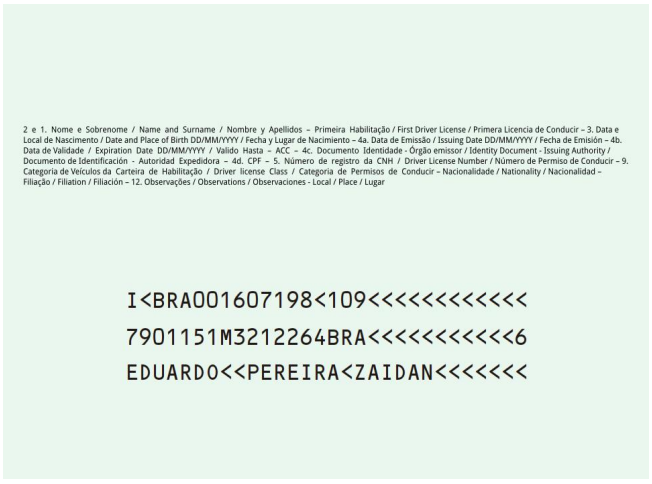
2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA001607198<109<<<<<<<<<<<<
7901151M3212264BRA<<<<<<<<<<<6
EDUARDO<<PEREIRA<ZAIDAN<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

1. DADOS PESSOAIS

Data de nascimento: 15/01/1979

CRM-DF nº18235

Endereço: SMPW Q 18, CJ 03 CS 05 – DF, CEP 71741-803

Telefone: (61) 98117-3322

E-mail: eduardozaidan@hotmail.com

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

IRMANDADE SANTA CASA DA MISERICORDIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Residência de Ecocardiografia - fevereiro /2010 a janeiro/2011
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DANTE PAZZANESE
Residência de Cardiologia - fevereiro/2007 a janeiro/2009
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO- RJ
Residência Clínica Médica - abril/2005 a fevereiro/2007

CURSO DE MEDICINA- UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ- RJ
Julho/1998 – junho 2004.

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARDIOCARE CLÍNICA CARDIOLÓGICA
Cardiologista e ecocardiografista-Iniciado em agosto 2012

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL- ICDF
Médico assistente- UTI- fevereiro 2011 a julho 2012.

INSTITUTO DO CORAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FAMUSP- INCOR
Médico assistente do setor de emergências cardiológicas – dezembro 2009 a janeiro 2010

4. TRABALHO CIENTÍFICO E PUBLICAÇÕES

Fróes, A. M, Paladino Filho, A. T, **Zaidan. E.P, "SINDROME METABOLICA, INFLAMAÇÃO E FIBRILAÇÃO ATRIAL" –** Capítulo do Livro: Nova Série Monografias DANTE PAZZANESE Fundação Adib Jatene 2008

Hollanda, L. Paladino, A. Fóes, A., **Zaidan. E.P, " HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA E DOENÇA ATEROSCLEROTICA: VILÕES QUE ANDAM JUNTOS" –** Revista Brasileira de Hipertensão vol 14(4)280-287 Outubro 2007.

Brasília, DF 14 de julho de 2026

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA ZAIDAN:80448836149
Dados: 2026.07.14 19:55:16 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
CARTÓRIOJK
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Dezembro de 2016
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
025 - Selo:TJDFT20160012093687RANM
880583

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, *em* 28/06/2004, *confere o título de* MÉDICO *a* EDUARDO PEREIRA ZAIDAN, *cédula de identidade nº* 1.701.756, *órgão expedidor* SSP/DF, *nascido(a) em* 15/01/1979, *natural* Distrito Federal, *e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Rio de Janeiro, 28 *de* Junho *de* 2004.

Eduardo V. Zaidan
Diplomado(a)

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Reitor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reitor: GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Theresa Christina Villela
Secretária Geral
UNESA

Curso de MEDICINA
Reconhecido pela Portaria nº. 554
D. O. U. 03/04/2003

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0117

Livro AD-01 Fls. 64 em 28 / 06 / 2004

Processo nº SRD 11278 / 2004, nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de 20/12/96.

Secrª de Registro de Diplomas 28 / 06 / 2004

Funcionário Responsável
Eduarda Gomes N. Carvalho
Supervisora

Visto. Idina de Andrade
Secretária da S.R.D

Idina de Andrade
Secretária de Registro de Diplomas

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Reinaldo Gomes
Escrevente
Brasília-DF

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O(A) requerente foi inscrito(a) sob o nº 52-166526
às páginas 217 do livro nº 127

RJ, 28 junho 04

Pedro Paulo Prado
Gerente do Registro Médico
Fiscalização

CREMESP
Conselho Regional de Medicina do Estado de São P
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a). EDUARDO PEREIRA ZAIDAN foi registrado sob o
127368, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

São Paulo, 27/02/2007

Nº 048293

JANR SOARES
Seção de Registro de Profissionais

CRMDF
Conselho Regional de Medicina do Distrito Fede
INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

O(a) portador(a) foi inscrito(a) sob nº 18.235, as fls. 89-V do liv
14/03/2011
Brasília-DF 14/03/

IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
Presidente

013557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Cardiologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

ao

Dr. Eduardo Pereira Zaidan

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

São Paulo, 12 de setembro de 2009

Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente da AMB

Dr. Aldemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Antonio Carlos Palandri Chagas
Presidente da SBC

Dr. Marco Antonio de Mattos
Diretor Administrativo da SBC

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO D
SRS 505,Bloco C,loja 1/3,Bra
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou m
Brasília-DF, 02
077 - Selo:TJDFT2014
Consultar selos: www.tjdft
VINICIUS ALVES BARREI
ESCREVENTE NOTARIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AMB ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO 10 11 09

SOLICITAÇÃO CONFECÇÃO 13 11 09

SAÍDA P/ SOCIEDADE 06 01 10

RETORNO DA SOCIEDADE 01 02 10

CADASTRAMENTO 01 02 10

SAÍDA P/ FEDERADA 08 02 10

REGISTRO 111282

Katia D'Amico

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

NA DATA DO REGISTRO

AMB Título válido até dezembro/2014

TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço por semelhança as firmas: JOSE LUIZ GOMES DO A
MARAL, EDMUND CHADA BARACAT, as quais conferem com os pa
drões depositados em Cartório.
São Paulo, 06 de Fevereiro de 2010
Em testemunho da verdade.
Jefferson de Souza - Escrevente Autorizado
100208112854S (Firma(s) 1 Selo(s) T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

CRM DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 09/08/2012, no livro nº 44, sob nº 10881, folha nº 47, a qualificação do médico,
EDUARDO PEREIRA ZAIDAN, CRM nº 18235,

na especialidade de
CARDIOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Brasília - DF, 20 de setembro de 2012

IRAN AUGUSTO GONCALVES CARDOSO
PRESIDENTE

DIMITRI GABRIEL HOMAR
1º SECRETÁRIO

Dr. Antônio Carvalho da Silva
Secretário Geral do CRM-DF

Dr. Antônio Carvalho da Silva
Secretário Geral do CRM-DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CERTIFICADO

Conselho Federal e Regional de Medicina

CFM - CRM/DF

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 09/09/2022, no livro nº 65, RQE nº 21210, folha nº 11, a qualificação do médico,

LUCAS DE MIRANDA GODOY, CRM nº 30114,

na especialidade de

GERIATRIA

Brasília, 14 de setembro de 2022

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
PRESIDENTE

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ
1º SECRETÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0007687

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **JÉSSICA DOS ANJOS HUANG** - CRM-DF **25609** possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
CIRURGIA VASCULAR	Não Informada	26353	13/03/2026

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **07d784b16a5dcf28a1517e8448bf64ae7b338267**

Emitida eletronicamente via internet em **14/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: http://www.crmdf.org.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.013955/2026-18 (VOLUME 1) - 00100.147579/2026-92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

CEUB
EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Reitor do Centro Universitário de Brasília, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição, em 01 de julho de 2023 e a colação de grau na data de 12 de julho de 2023, confere o título de Bacharela a

Samara Leal Alexandre Ferreira

nacionalidade brasileira, natural do Distrito Federal, nascida em 11 de setembro de 1986, portadora da Cédula de Identidade 2451455 SESP-DF e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Samara Leal Alexandre Ferreira
Diplomada

Getúlio Américo Moreira Lopes
Reitor

Validação em: https://ww ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239. : 402.402.45172631d69125a4320fc8b51d8c36379ecd
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bacharelado em Nutrição

Reconhecimento Renovado: Portaria 109, de 04/02/2021, publicada no DOU de 05/02/2021, seção 1, página 56.

UniCEUB – Centro Universitário de Brasília

Centro Universitário de Brasília

Inscrição do CNPJ 00.059.857/0001-87

Recredenciado pela Portaria MEC nº 1405, de 27/12/2018, publicada no DOU 28/12/2018, nº 249, seção 1, página 131.

Diploma digital registrado sob o nº 197/ Livro nº 5, folha nº 197, em 08 de agosto de 2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20/12/96, publicada no D.O.U. de 12/12/96, seção 1, página 27.833; do § 2º, artigo 99, do Decreto nº 9235/17, de 15/12/17, publicado no D.O.U. de 18/12/17, seção 1, página 2; da Portaria Ministerial MEC nº 330, de 05/04/18, publicada no D.O.U. de 06/04/18, páginas 23/24; do artigo 5º, da Portaria Ministerial MEC nº 1.095, de 25/10/18, publicada no D.O.U. de 26/10/18, seção 1, página 32 e da Portaria Ministerial MEC nº 554, de 11/03/19, publicada no D.O.U. de 12/03/19, seção 1, páginas 23/24.

Processo nº 48171/2023

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Coracy Ribeiro

Secretário(a)

CPF nº 122.448.056-20

Portaria Nº 033/2019 – UniCEUB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AMB
Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA · 1937 ·

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA

à

Dra. Patricia Andrada Rodrigues Pimenta

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia.

São Paulo, 21 de agosto de 2013

Dr. Florentino de Araujo Carrilho Filho
Presidente da AMB

Dr. Aldemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Jairo Spadoti Araujo
Presidente da SBPT

Dra. Raquel Maria Nunes de Carvalho
Secretária Geral da SBPT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AMB ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFICIO	25 11 13
SOLICITAÇÃO CONFECÇÃO	10 12 13
SAÍDA P/ SOCIEDADE	24 01 14
RETORNO DA SOCIEDADE	12 02 14
CADASTRAMENTO	12 02 14
SAÍDA P/ FEDERADA	24 02 14
REGISTRO	139199

Karina Soares
SECRETÁRIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 28 de Julho de 2022
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
472 - Selo:TJDFT20220010960886YZQH

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. ROMERO SANT - TABELIÃO

Reconheço por semelhança as firmas: ALDEMIR HUMBERTO SOA RES, FLORENTINO DE ARAUJO CARDOSO FILHO, as quais confer em com os padrões depositados em Cartório.
São Paulo, 19 de Fevereiro de 2014
Em testemunho da verdade.
Jefferson de Souza - Escrevente Autorizado
1402181613195 Firma(s): 4,50 Total: R$ 9,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Jefferson de Souza
Escrevente Autorizado
FIRMA 2
1042AA430033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 31/08/2012, no livro nº 44, sob nº 10882, folha nº 47, a qualificação do médico,

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN, CRM nº 18235, portador do registro de especialista em CARDIOLOGIA,

na área de atuação em

Ecocardiografia

Com validade em todo o território nacional.

Brasília - DF, 20 de setembro de 2012.

IRAN AUGUSTO GONCALVES CARDOSO
PRESIDENTE

DIMITRI GABRIEL HOMAR
1º SECRETÁRIO

Dr. Antônio Carvalho da Silva
Secretário Geral do CRM-DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CFM-CRM/DF

Conselho Federal e Regional de Medicina do Distrito Federal

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 09/03/2020, no livro nº 59, RQE nº 18189, folha nº 7, a qualificação do médico,

FERNANDO EUSTAQUIO BORGES RIBEIRO, CRM nº 22971,

na especialidade de

ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Brasília, 11 de março de 2020

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ
PRESIDENTE

PROCOPIO MIGUEL DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

CFM-CRM/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 761CDDF2007B0239.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 443/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 29 de julho de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**[1], **Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE** (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, da empresa **CARDIOCARE DF CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA – CNPJ 01.281.570/0001-60**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**.

Os documentos para habilitação foram enviados pela proponente e encaminhados pelo órgão gestor citado para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) (**Anexo 1, pp. 2-10**). Por conseguinte, este SEECON/COCDIR, após diligências realizadas por e-mail para complementação de documentos (**Anexo 2**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

a) Conforme previsto no **item 2.6.2**, as informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na "**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**", datada de 10/07/2025 (**Anexo 2, pp. 5-7**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**); no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**); na documentação comprobatória de designação do administrador da instituição (**Anexo 2, p. 6**); e no documento que identifica o representante legal da empresa, o senhor EDUARDO PEREIRA ZAIDAN (**Anexo 1, p. 2**).

b) Conforme previsto no **item 2.6.3**, a regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, pp. 3-4)**: RFB/PGFN com validade até **02/12/2026**; FGTS com validade até **09/08/2026**; trabalhista com validade até **11/08/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **26/10/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de

[1] Disponível em https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024 Acesso em 28/07/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C815B25007A2A30.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 28/07/2026** (**Anexo 3, p. 5**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6.**

c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, pp. 7-8.**

d) Conforme previsto no **item 2.6.4**, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **27/08/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**).

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para a continuidade da operacionalização do credenciamento.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR-Revisor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C815B25007A2A30.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C815B25007A2A30.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quinta-feira, 16 de julho de 2026 11:01
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: CARDIOCARE DF CLÍNICA CARDIOLOGICA. CNPJ: 01.281.570/0001-60
Anexos: 10 - RESPONSÁVEL LEGAL.pdf; 11 - CNPJ CARDIO CARE.pdf; 12 - icms .pdf; 13 - CND .pdf; 14 - CNDT .pdf; 15 - CNDF .pdf; 16 - FGTS CARDIO CARE.pdf; 17 - FALENCIA.pdf; 18 - CARTA PROPOSTA ASSINADA.pdf

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: CARDIOCARE DF CLÍNICA CARDIOLOGICA.
CNPJ: 01.281.570/0001-60

Atenciosamente,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D1BBC21007A2A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2519457270

2 e 1 NOME E SOBRENOME: EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

1ª HABILITAÇÃO: 15/03/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/01/1979, BRASILIA, DF

4a DATA EMISSÃO: 27/12/2022

4b VALIDADE: 26/12/2032

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1701756 SSP DF

4d CPF: 804.488.361-49

5 Nº REGISTRO: 00160719810

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: NAGIB ZAIDAN

ROSALINDA PEREIRA ZAIDAN

7 ASSINATURA DO PORTADOR

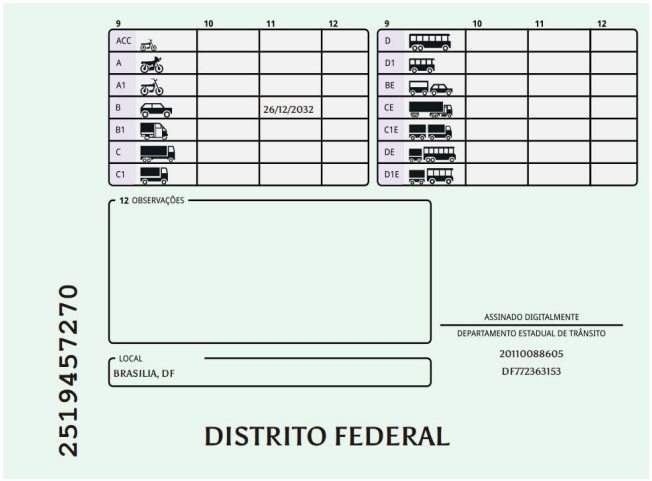

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		26/12/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
20110088605
DF772363153

LOCAL: BRASILIA, DF

2519457270

DISTRITO FEDERAL

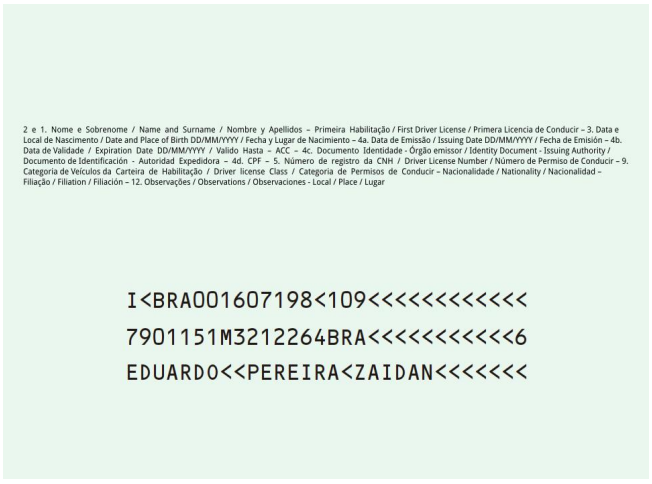

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA001607198<109<<<<<<<<<<<<
7901151M3212264BRA<<<<<<<<<<<6
EDUARDO<<PEREIRA<ZAIDAN<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D1BBC21007A2A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.281.570/0001-60 **MATRIZ**		**02/07/1996**

NOME EMPRESARIAL
CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARDIOCARE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SHL/S QD. 716 CONSULTORIOS 104 105 106 107 108 E 109	**SN**	**CONJ B BLOCO 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.390-904	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARDIOCAREDFADM@GMAIL.COM	**(61) 3346-7274**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/07/2026** às **11:16:26** (data e hora de Brasília).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D1BBC21007A2A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.362.934/001-94	01.281.570/0001-60	12/08/1996	605842/81	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA	CARDIOCARE	ATIVO	12/08/1996

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHL/S QD. 716 CONSULTORIOS 104 105 106 107 108 E 109 S/N CONJ B BLOCO	ASA SUL	BRASILIA	DF	70390904

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/02/2024

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	13/06/1996

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	21/09/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	21/09/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	21/09/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	21/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D1BBC21007A2A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este documento foi emitido no dia 14/07/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D1BBC21007A2A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 206115101782026
NOME: CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
ENDEREÇO: SHL/S QD. 716 CONSULTORIOS 104 105 106 107 108 E 109 CONJ B BLOCO 05 S
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 01.281.570/0001-60
CF/DF 0736293400194
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de outubro de 2026. *

ıitida via internet em 09/07/2026 às 15:34:25 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D1BBC21007A2A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.281.570/0001-60
Certidão nº: 60603678/2026
Expedição: 09/07/2026, às 15:04:50
Validade: 05/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.281.570/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D1BBC21007A2A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
CNPJ: 01.281.570/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:10 do dia 05/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2026.
Código de controle da certidão: **0BFC.A1B6.EF68.3C0F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D1BBC21007A2A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.281.570/0001-60
Razão social: CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
Endereço: ST SHLS BLOCOS A SN CONJ B/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071109560104942052

Informação obtida em 13/07/2026 11:18:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D1BBC21007A2A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/07/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARDIOCARE-DF - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
01.281.570/0001-60

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/07/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.96TJ.34WQ.95HV.VH39.KR62**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D1BBC21007A2A0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alexandre Bastos de Melo

De: Cardiocare DF Clinica cardiológica <cardiocaredfadm@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 28 de julho de 2026 17:06
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas
Cc: Helen Simone Gomes Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Fernando Veríssimo Brandizzi; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo
Assunto: Re: PENDÊNCIAS AO CREDENCIAMENTO JUNTO AO SIS / SENADO - CARDIOCARE DF CLÍNICA DE CARDIOLOGIA LTDA - CNPJ 01.281.570/0001-60
Anexos: 10º ALTERAÇÃO CONTRATUAL_251089258_2372025_115218.pdf

> Geralmente, você não recebe emails de cardiocaredfadm@gmail.com. Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde.

Em atenção à solicitação referente ao processo de credenciamento da **CARDIOCARE DF CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA – CNPJ 01.281.570/0001-60** junto ao SIS/Senado, encaminhamos em anexo o **Contrato Social atualizado/consolidado da empresa**, contendo as alterações vigentes e as informações compatíveis com o Quadro de Sócios e Administradores (QSA).

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos ou envio de documentos complementares que se fizerem necessários para continuidade da análise do processo de credenciamento.

Atenciosamente,

Suellen Gomes dos Santos

Cardiocare DF – Clínica Cardiológica
📞 (61) 3346-7274 | 📱 (61) 9 9647-1164

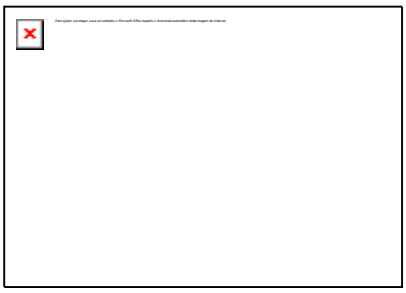

Em ter., 28 de jul. de 2026 às 16:55, COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br> escreveu:

> Prezados responsáveis, boa tarde.
>
> A empresa **CARDIOCARE DF CLÍNICA DE CARDIOLOGIA LTDA – CNPJ 01.281.570/0001-60** encaminhou ao Senado Federal documentação própria com a solicitação para o seu credenciamento junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS / Senado, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8495466007A2A10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as regras do Edital de Credenciamento de 2024 (**Anexo 1** a esta mensagem).

Em vista da solicitação apresentada pela empresa e considerando a apreciação de cada documento, verificamos que a interessada não apresentou o seu "Contrato Social" atualizado e/ou algum documento equivalente, como determina o referido Edital de Credenciamento.

Assim, em cumprimento ao **Item 2.6.2 do Edital**, que trata da "**Habilitação Jurídica**" a ser observada pelos interessados ao credenciamento, solicitamos a seguinte providência:

1 – O encaminhamento ao Senado Federal, **no menor espaço de tempo possível**, do **ATUAL "CONTRATO SOCIAL" e/ou documento equivalente da empresa**, com todas as suas modificações vigentes, em cumprimento ao disposto no Item 2.6.2 do Edital de Credenciamento, para que possamos seguir com a análise dos demais documentos voltados ao futuro credenciamento da empresa junto ao SIS/Senado. O documento em apreço **deve apresentar as informações atualizadas e compatíveis com o Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa**, emitido na data de hoje, 28/07/2026, que acompanha esta mensagem (**Anexo 2**).

Esclarecemos que o atendimento dessa demanda é condição essencial para o prosseguimento da análise dos demais documentos já encaminhados ao Senado.

Aguardando as providências que venham a ser tomadas, agradecemos e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
Serviço de Execução de Contratos – SEECON/COCDIR/SADCON
Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8495466007A2A10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53202995724	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFP2500162105

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

23 Julho 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2805888 em 23/07/2025 da Empresa CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 01281570000160 e olo DFP2500162105 - 23/07/2025. Autenticação: FD53122CAA88D1386EC6F764929AAF072895AAD. Fabianne Raissa da Fonseca - ária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.925-8 e o código de segurança HyNz
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Fabianne Raissa da Fons
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8495466007A2A10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/108.925-8	DFP2500162105	23/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.488.361-49	EDUARDO PEREIRA ZAIDAN	23/07/2025 11:42:56
Assinado utilizando assinatura qualificada		

VENTVRIS VENTIS

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2805888 em 23/07/2025 da Empresa CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 01281570000160 e
olo DFP2500162105 - 23/07/2025. Autenticação: FD53122CAA88D1386EC6F764929AAF072895AAD. Fabianne Raissa da Fonseca -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.925-8 e o código de segurança HyNz
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Fabianne Raissa da Fons
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8495466007A2A10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"CARDIOCARE-DF CLÍNICA CARDIOLOGICA LTDA"

CNPJ – 01.281.570/0001-60

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN, brasileiro, solteiro, médico, natural de Brasília/DF, nascido aos 15/01/1979, filho de Nagib Zaidan e Rosalinda Pereira Zaidan, portador do CRM/DF n.º 18.235 e da Carteira de Identidade n.º 1.701.756, SSP/DF expedida em 20/08/2013 e CPF n.º 804.488.361-49, residente e domiciliado no SQNW 108 Bloco A Apartamento 602 Setor Noroeste - Brasília - DF, CEP: 70.686-155**,** único sócio da sociedade **CARDIOCARE-DF CLÍNICA CARDIOLOGICA LTDA,** estabelecida no **SETOR SHL/S QD. 716 CONJ. B BL. 05 – CONSULTORIO 104 – ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP n.º 70.390-904**, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – **JUCIS – DF** sob o nire 53202995724 e **CNPJ/MF** sob o n.º 01.281.570/0001-60, delibera alterar, com conversão do registro para a e consolidar, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade passa a ser no: **SETOR SHL/S QD. 716 CONJ. B BL. 05 – CONSULTORIOS 104, 105,106, 107, 108 e 109– ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP n.º 70.390-904.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARDIOCARE-DF CLÍNICA CARDIOLOGICA LTDA** e tem sede e domicilio no **SETOR SHL/S QD. 716 CONJ. B BL. 05 – CONSULTORIOS 104, 105,106, 107, 108 e 109– ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP n.º 70.390-904.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Podendo a qualquer tempo, abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social: Serviços de diagnósticos por registro gráfico – ecg – eeg- e outros exames análogos **(8640-2/08)**; Serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (**8640-2/05**); Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética **(8640-2/07)**; Atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos exercidas em consultórios; Cardiologia, Angiologia, Endocrinologia e Pneumologia **(8630-5/03) ;** Atividade de profissionais de nutrição **(8650-0/02)**

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2805888 em 23/07/2025 da Empresa CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 01281570000160 e
olo DFP2500162105 - 23/07/2025. Autenticação: FD53122CAA88D1386EC6F764929AAF072895AAD. Fabianne Raissa da Fonseca -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.925-8 e o código de segurança HyNz
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8495466007A2A10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País, assim distribuído:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR R$
EDUARDO PEREIRA ZAIDAN	100%	150.000	150.000,00
TOTAL	100	150.000	150.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responderão totalmente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao sócio.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em **13/06/1996**, e seu prazo de duração e indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade compete ao sócio **EDUARDO PEREIRA ZAIDAN**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao sócio remanescente, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2805888 em 23/07/2025 da Empresa CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 01281570000160 e
olo DFP2500162105 - 23/07/2025. Autenticação: FD53122CAA88D1386EC6F764929AAF072895AAD. Fabianne Raissa da Fonseca -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.925-8 e o código de segurança HyNz
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8495466007A2A10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá excluir o sócio que estiver pondo em risco a continuidade dos negócios da sociedade, conforme disposto no Art. 1085 da lei 10.406/02 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão do sócio não o exime da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a alteração contratual, conforme disposto no art. 1032, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar na forma da lei, assina o presente instrumento em via única.

Brasília/DF, 10 de julho de 2025.

_____

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

Sócio Administrador

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2805888 em 23/07/2025 da Empresa CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 01281570000160 e
olo DFP2500162105 - 23/07/2025. Autenticação: FD53122CAA88D1386EC6F764929AAF072895AAD. Fabianne Raissa da Fonseca -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.925-8 e o código de segurança HyNz
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8495466007A2A10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/108.925-8	DFP2500162105	23/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.488.361-49	EDUARDO PEREIRA ZAIDAN	23/07/2025 11:42:57
Assinado utilizando assinatura qualificada		

VENTVRIS VENTIS

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2805888 em 23/07/2025 da Empresa CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 01281570000160 e
olo DFP2500162105 - 23/07/2025. Autenticação: FD53122CAA88D1386EC6F764929AAF072895AAD. Fabianne Raissa da Fonseca -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.925-8 e o código de segurança HyNz
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Fabianne Raissa da Fons
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8495466007A2A10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, de CNPJ 01.281.570/0001-60 e protocolado sob o número 25/108.925-8 em 23/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2805888, em 23/07/2025. O ato foi analisado pelo examinador CAMILA CORADO PACHECO CAVALCANTE e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.488.361-49	EDUARDO PEREIRA ZAIDAN	23/07/2025 11:42:56
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC VALID RFB v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.488.361-49	EDUARDO PEREIRA ZAIDAN	23/07/2025 11:42:57
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC VALID RFB v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/07/2025

Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) Público(a), em 23/07/2025, às 11:43.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 25/108.925-8.

VENTVRIS VENTIS

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2805888 em 23/07/2025 da Empresa CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 01281570000160 e olo DFP2500162105 - 23/07/2025. Autenticação: FD53122CAA88D1386EC6F764929AAF072895AAD. Fabianne Raissa da Fonseca - ária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.925-8 e o código de segurança HyNz
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Fabianne Raissa da Fons
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8495466007A2A10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília. quarta-feira, 23 de julho de 2025

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2805888 em 23/07/2025 da Empresa CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 01281570000160 e
olo DFP2500162105 - 23/07/2025. Autenticação: FD53122CAA88D1386EC6F764929AAF072895AAD. Fabianne Raissa da Fonseca -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/108.925-8 e o código de segurança HyNz
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Fabianne Raissa da Fons
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8495466007A2A10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.281.570/0001-60 **MATRIZ**		**02/07/1996**

NOME EMPRESARIAL
CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARDIOCARE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SHL/S QD. 716 CONSULTORIOS 104 105 106 107 108 E 109	**SN**	**CONJ B BLOCO 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.390-904	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARDIOCAREDFADM@GMAIL.COM	**(61) 3346-7274**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/07/2026** às **14:04:37** (data e hora de Brasília).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5646B9A2007A2A12.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.281.570/0001-60
NOME EMPRESARIAL:
CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EDUARDO PEREIRA ZAIDAN
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/07/2026** às **13:08:52** (data e hora de Brasília).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5646B9A2007A2A12.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**01.281.570/0001-60**	DUNS®:	**951374511**
Razão Social:	**CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA**		
Nome Fantasia:	**CARDIOCARE**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**27/08/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**02/12/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**09/08/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**11/08/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**13/11/2025**	(*)
Receita Municipal	(Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **30/06/2026** (*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5646B9A2007A2A12.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 244118070102026
NOME: CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
ENDEREÇO: SHL/S QD. 716 CONSULTORIOS 104 105 106 107 108 E 109 CONJ B BLOCO 05 S
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 01.281.570/0001-60
CF/DF 0736293400194
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de outubro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 28/07/2026 às 14:07:53 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5646B9A2007A2A12.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.362.934/001-94	01.281.570/0001-60	12/08/1996	605842/81	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA	CARDIOCARE	ATIVO	12/08/1996

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHL/S QD. 716 CONSULTORIOS 104 105 106 107 108 E 109 S/N CONJ B BLOCO	ASA SUL	BRASILIA	DF	70390904

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/02/2024

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	13/06/1996

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	21/09/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	21/09/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	21/09/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	21/09/2023

Este documento foi emitido no dia 28/07/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5646B9A2007A2A12.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/07/2026 14:10:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA**
CNPJ: **01.281.570/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5646B9A2007A2A12.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 28/07/2026, 14:10

Parâmetros: CPF / CNPJ: 01.281.570/0001-60. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5646B9A2007A2A12.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 28/07/2026, 14:10

Parâmetros: CPF / CNPJ: 01.281.570/0001-60. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MDYxMTk2ODNkYzk4OWZmYjY3YTJiZTBkMGFmYjZjYTI3NTg2YjQ3NTEyZjQ4NmQwNjZmMmY0YzNlZjZhMGM1NQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5646B9A2007A2A12.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/07/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARDIOCARE-DF - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
01.281.570/0001-60

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/07/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.MKLQ.KA4U.406S.RYP1.5YS4**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5646B9A2007A2A12.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.281.570/0001-60 **MATRIZ**		**02/07/1996**

NOME EMPRESARIAL
CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARDIOCARE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SHL/S QD. 716 CONSULTORIOS 104 105 106 107 108 E 109	**SN**	**CONJ B BLOCO 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.390-904	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARDIOCAREDFADM@GMAIL.COM	**(61) 3346-7274**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/08/2026** às **13:00:13** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.362.934/001-94	01.281.570/0001-60	12/08/1996	605842/81	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA	CARDIOCARE	ATIVO	12/08/1996

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHL/S QD. 716 CONSULTORIOS 104 105 106 107 108 E 109 S/N CONJ B BLOCO	ASA SUL	BRASILIA	DF	70390904

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/02/2024

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	13/06/1996

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	21/09/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	21/09/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	21/09/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	21/09/2023

Este documento foi emitido no dia 03/08/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net

.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº:	226139580922026
NOME:	CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
ENDEREÇO:	SHL/S QD. 716 CONSULTORIOS 104 105 106 107 108 E 109 CONJ B BLOCO 05 S
CIDADE:	ASA SUL
CNPJ:	01.281.570/0001-60
CF/DF	0736293400194
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de novembro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 03/08/2026 às 13:01:48 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.281.570/0001-60
Certidão nº: 66615591/2026
Expedição: 03/08/2026, às 13:02:45
Validade: 30/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.281.570/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
CNPJ: 01.281.570/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:03:43 do dia 03/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2027.
Código de controle da certidão: **0D15.28B1.2F19.0FF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.281.570/0001-60
Razão social: CARDIOCARE-DF CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
Endereço: ST SHLS BLOCOS A SN CONJ B/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080418370104942005

Informação obtida em 14/08/2026 09:07:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/08/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARDIOCARE-DF - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
01.281.570/0001-60

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/08/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.D8DX.FS6Q.GHJ6.R9G4.INMW**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 241/2026– SECRER/CORA/SISAUDE

Em 21 de agosto de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhor Diretor,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024[1].

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Cardiocare–DF Clínica Cardiológica Ltda[2], juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 01.281.570/0001-60.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024[3]. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER[4].

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 254ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora n° 14/2022, com base no documento nº 00100.150009/2026-80.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R$ 231.078,55 (duzentos e trinta e um mil, setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

Conforme ofício nº 443/2026[5] emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR

[1] 00200.013391/2023-71
[2] 00100.147579/2026-92
[3] 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44
[4] 00100.074649/2024-14
[5] 00100.144671/2026-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31F62DB6007B1C33.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV - Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025[6], ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN[7].

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R$ 231.078,55 (duzentos e trinta e um mil, setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

[6] 00100.184599/2025-63
[7] 00100.007283/2026-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31F62DB6007B1C33.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31F62DB6007B1C33.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CARDIOCARE–DF CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral em exercício, EVANDRO APARECIDO BALDUTTI, e **CARDIOCARE-DF CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA,** com sede no Setor Hospitalar Sul, Quadra 716, Conjunto B, Bloco E, Salas 104 a 109, Edifício Centro Médico de Brasília, CEP: 70.390-904, Asa Sul, Brasília-DF, telefone n° (61) 3346-7274 e (61) 99647-1164, CNPJ-MF nº 01.281.570/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO PEREIRA ZAIDAN, CI. nº 1701756, expedida pela SSP-DF, CPF nº 804.488.361-49, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.147579/2026-92, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

II - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

V - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS**.**

VI - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.

VII - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

VIII - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

IX - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;

X - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.

SENADO FEDERAL

XI - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

XII - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XIII - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.

XIV - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.

XV - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.

XVI - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.

XVII - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.

XVIII - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará

SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

I - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;

II - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);

III - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de comercialização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

IV - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;

V - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;

VI - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;

VII - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

VIII - no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

IX - dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;

X - os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de comercialização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;

XI - para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;

XII - poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;

XIII - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service,* como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota

SENADO FEDERAL

fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: "https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado".

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;

II - serviços de pronto atendimento/emergência;

III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);

IV - serviços de centro cirúrgico;

V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;

VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for sevice*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language)* e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

I - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;

II - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;

III - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

IV - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.

VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.

VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.
PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;

II - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;

III - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

V - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;

VIII - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;

IX - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;

X - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

XI - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

II - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

III - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

IV - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);

V - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;

VI - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;

VII - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de

6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do ***caput*** **desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do *caput* desta Cláusula**;

II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do *caput* desta Cláusula**;

III- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do *caput* desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral n° 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o SENADO;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - a não reincidência da infração;

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do *caput* desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do *caput* desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 0 pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes; ou

III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IV - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

I - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;

II - falta de atualização de documentos que possuem validade;

III - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;

IV - falta grave do prestador;

V - constatação de fraude;

VI - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

VII - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;

VIII - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;

IX - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;

X - encerramento das atividades;

XI - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;

XII - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;

XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;

XIV - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;

XV - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL EM EXERCÍCIO.

EDUARDO PEREIRA ZAIDAN

CARDIOCARE-DF CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON ***Coordenador COPLAC***

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CARDIOCARE DF CLÍNICA CARDIOLÓGICA 01.281.570/0001-60
Endereço: SHLS QD 716 CONSULTÓRIOS 104 105 106 107 108 E 109
Telefones: (61)3346-7274

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	**PESO 4**	**N**	**PESO 3**	**R**	**PESO 2**	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	**363**
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							**387**

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	105,6	132	128	96,97%
N	Necessário	3	9		27	27	100%
R	Recomendável	2	10		20	12	60%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				143,2	179	167	93,3%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

*** PONTUAÇÃO**: quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
167	93,3%	Clinica	Aprovado	Favorável

*** RESULTADO**: Aprovado ≥ 290 ou ≥ 80% dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou < 80% na pontuação final ou < 220 ou < 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
≥ 95%	Hospital Tipo A
< 95% e ≥ 85%	Hospital Tipo B
< 85% e ≥ 80%	Hospital Tipo C
< 95% e ≥ 80%	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

**** PARECER CONCLUSIVO**: favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação <290).

Brasília, 23 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE DOMINSKI MACHADO DOS SANTOS
Data: 23/07/2026 15:33:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: **Obrigatório** - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). **Necessário** - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). **Recomendado** - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). **Não se aplica** - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.

5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.

6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.

7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.

8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.

9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.

14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.

17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.

18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.013955/2026-18

Assunto: Novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CARDIOCARE - DF CLÍNICA CARDIOLOGICA LTDA., CNPJ nº 01.281.570/0001-60, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021[1], para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.159839/2026-72, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

[1] Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C37C56C4007B2126.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora n° 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R$ 231.078,55** (duzentos e trinta e um mil e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C37C56C4007B2126.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025[2], ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN[3].

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC n° 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

[2] NUP 00100.184599/2025-63
[3] NUP 00100.012755/2025-95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C37C56C4007B2126.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC n° 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CARDIOCARE - DF CLÍNICA CARDIOLOGICA LTDA., CNPJ nº 01.281.570/0001-60, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.159839/2026-72-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R$ 231.078,55** (duzentos e trinta e um mil e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 24 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C37C56C4007B2126.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3258, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9°, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC n° 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo n° 00200.013955/2026-18**,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C37C56C4007B2126.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.